ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 369

de 20 de abril de 1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR TERMO DE ACORDO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICIPIO DE MOSTARDAS VISANDO OBJETIVAR CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA QUANTO AO CONTROLE, EXPANSÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU NO MEIO RURAL.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas. -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É aprovado o TERMO DE ACORDO firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Municipio de Mostardas para objetivar condições de cooperação recíproca quanto ao controle, expansão, descentralização e atualização do ensino do 1º grau no/ meio rural, de conformidade da minuta que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor em carácter retroativo a partir de 1º de janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de abril de 1978. -

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, VISANDO OBJETIVAR / CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA QUANTO AO CONTROLE, EXPANSÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º / GRAU NO MEIO RURAL.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SECRETARIA representado pelo Secretario Airton Santos Vargas, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.351, de 31 de janeiro de 1973, e o Município de MOSTARDAS, representado por seu Prefeito DALTRO MARTINS SARAIVA têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes clausulas:

PRIMEIRA - Do objeto

Constitui Objeto do presente Acordo a melhoria da qualidade do ensino, o aumento de produtividade do sistema educacional e a integração da educação com o desenvolvimento científico, tecnológico e com o crescimento global do país.

SEGUNDA - Das obrigações do Município

O Município compromete-se a:

1 - Elaborar, anualmente, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases e na política Educacional do Estado do Rio Grande do Sul o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM), fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do Ensino / de 1º Grau no meio rural, estabelecendo as medidas de execução conforme diretrizes e metodologia expedidas pela Secretaria.

2 - Manter e desenvolver as atividades do Órgão Municipal de Educação, responsável pela condução de seus problemas educacionais.

3 - Contratar professores com nível de titulação previsto na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, somente admitindo professores leigos quando não houver titulados e ainda assim com a concordância da Secretaria.

4 - Utilizar os recursos provenientes do Estado dentro da / respectiva disciplina orçamentaria, bem como prestar contas nos termos da Legislação vigente, cumprindo o disposto no ítem seguinte.

5 - Os recursos financeiros previstos neste acordo ficarão / depositados em conta vinculada na Caixa Economica Estadual ou Banco do Rio Grande do Sul se houver, e quando não, em qualquer estabelecimento de credito, utilizaveis somente em despesas com a educação, mediante cheque nominal.

.....

6 - Continuar a manter e administrar as Escolas Estaduais em fase de municipalização, assumidas pelo Município no ano de 1974.

TERCEIRA - Das obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria:

1 - Cooperar financeiramente com o Município, de acordo com a especificação seguinte: a) com recursos humanos correspondentes a (UM) professor que será colocado à disposição do Município, conforme anexo I, e cujos vencimentos, salários e demais vantagens importam atualmente em uma despesa mensal de Cr$ 1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros); b) transferir ao Município, em dinheiro, a importância mensal de Cr$ 38.549,69 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), para custear em educação de 1º grau na zona rural.

2 - A partir do mês de maio de 1978, inclusive, corrigir os compromissos de que trata o item 1 desta cláusula terceira, de acordo com o percentual de aumento concedido pelo Estado e seus servidores.

3 - Dar assistência técnica aos Órgãos Municipais de Educação através das respectivas Delegacias de Educação.

4 - As despesas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula, correrão a conta da Unidade de Orçamento 1902, Atividade 2243, Auxílio as Prefeituras Municipais para manutenção do Ensino de 1º grau rural - POM'

QUARTA - Da vigência

O presente Acordo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1978 até 31 de maio de 1979, sendo prorrogável automaticamente, por períodos iguais, até o limite de quatro anos, caso haja denúncia de alguma parte, com antecedencia mínima de 30 dias.

QUINTA - Da rescisão

A não observância de uma ou mais cláusulas estabelecidas neste instrumento implicara na sua rescisão de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

SEXTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para quaisquer ações relativas ao presente Acordo.

E, por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento em 6 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 1º de Janeiro de 1978.

Secretário de EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

_____

_____